



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REITERA a indicação n.º 211/2017.

*Senhor Presidente e demais Vereadores,*



O Vereador que a este subscreve INDICA à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiada a Sua Excelência Professora Cristina Maria Kalil Arantes, DD. Prefeita Municipal, solicitando nos moldes do preâmbulo.

JUSTIFICATIVA: Devido a importância do tema e a necessidade desta central, envio novamente através desta reiteração.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 21 de Fevereiro de 2.018.

Marco Antônio da Fonseca

Vereador - PTB - 1.º Secretário





# Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000528/2017  
Data: 15/02/2017 Horário: 17:54  
Legislativo - IND 211/2017

**INDICA** "a Prefeita Municipal que crie no âmbito do Município de Ibitinga, a Central de Conciliação e Acordos, composta de Câmara de Indenizações Administrativas e de Câmara de Mediação e Conciliação."

**Senhor Presidente e demais vereadores,**

O Vereador que a este subscreve **INDICA** à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiada a **Sua Excelência Professora Cristina Maria Kalil Arantes, DD. Prefeita Municipal**, solicitando que crie o disposto no preâmbulo.

**JUSTIFICATIVA:** É papel do Poder Legislativo indicar ao Poder Executivo referido pleito, onde se acatado por Vossa Excelência estaria vinculada à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de seus procuradores, cuja mediação e conciliação devem ser regidas pelos princípios da impessoalidade, imparcialidade, isonomia, ampla defesa e da boa-fé.

A mediação deverá ser também orientada pelos princípios da oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, pela busca do consenso e confidencialidade, informadores da Lei da Mediação.

A criação desta central seria um meio para solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Municipal, nos termos do artigo 32, da Lei Federal n.º 13.140, de 26/06/2015 e dos artigos 3.º e 174 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2.015.

Mediações com poder decisório e com o emprego de técnicas autocompositivas, poderá facilitar o dialogo entre as partes de um conflito judicializado ou não, estimulando o desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia, além da Conciliação que também com poder decisório poderá avaliar as possíveis soluções na busca do consenso, por meio de um





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

diálogo baseado em interesses e necessidades, num processo informal e estruturado.

A Transação Administrativa que é o ato de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações, resultantes da composição da controvérsia posta a exame da central eliminaria muitas ações na esfera judicial, assim como o Termo de Transação que é o instrumento jurídico que encerra a controvérsia, possibilitando a produção dos seus efeitos jurídicos da transação.

Em todos os casos, as partes inclusive poderiam ser assistidas por advogados ou defensores públicos, pois a eficácia dos termos poderá depender de homologação pelo Secretário Municipal da pasta de Assuntos Jurídicos, para que possa implicar em coisa julgada administrativa e importará na renúncia a todo e qualquer direito no qual possa se fundar uma ação judicial, assim como na extinção daquela que estiver em tramitação.

Acredita o vereador signatário que aprofundar o relacionamento da Administração Pública Municipal com pessoas físicas e jurídicas, além da prevenção e solução de controvérsias administrativas e judiciais entre pessoas e a Administração Pública Municipal são fatores que preponderantes para a criação da central.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de Fevereiro de 2.017.

  
**Marco Antônio da Fonseca**

**Vereador - PTB**

**1.º Secretário**

